

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

2006901583

**IRMÃOS SILVAS, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-QP/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 278/810427; identificação de pessoa colectiva n.º 501180192; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

6 de Dezembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011098220

**IRMÃOS VICENTES — INDÚSTRIA MOBILIÁRIO, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-QQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505986442; data: 28072005; pasta n.º 1926/020318.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme

28 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2009730909

**ISIDRO TOLDOS, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-QR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 427/19910219; identificação de pessoa colectiva n.º 502505982; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481558

**ISOLXIRA 2 — IMPERMEABILIZAÇÕES E POLIMENTO DE MÁRMORES, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-QS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 6833/050525; identificação de pessoa colectiva n.º 507348869; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/050525.

Certifico que entre Oleg Polyevoy, Joaquim Alberto Sá dos Santos, José Miguel Costa Fernandes, António José dos Santos Vital Coelho e Patrícia Rodrigues Chaves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ISOLXIRA 2 — Impermeabilizações e Polimento de Mármore, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 10, 19, letra D, na freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de polimento em pedras e impermeabilizações.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 6800 euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas: duas do valor nominal de 2040 euros, tituladas uma por cada um dos sócios Oleg Polyevoy e Joaquim Alberto Sá dos Santos, duas iguais, cada uma do valor nominal de 680 euros cada, tituladas uma por cada um dos sócios António José dos Santos Vital Coelho e Patrícia Rodrigues Chaves e outra do valor nominal de 1360 euros, titulada pelo sócio José Miguel Costa Fernandes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global 5000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Oleg Polyevoy, Joaquim Alberto Sá dos Santos e José Miguel Costa Fernandes.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2007. — A Ajudante Principal, *Célia Maria Namorado da Silva Perú*.

2010292030

**I. V. P. R. FERRAGENS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7681-QT/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 2179/040402; identificação de pessoa colectiva n.º 506478270; data: 050627.